

CONTRATO Nº 2018184/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 118/2018
Processo LC n.º 189 – Homologado em 11/09/2018

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa: **MARCAL ELETRODOMESTICOS LTDA – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o senhor **DIRCEU ANDERLE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 704.105.939-15, residente e domiciliado na Rua Guaíra, Nº 3113, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

CONTRATADA: MARCAL ELETRODOMESTICOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.364.422/0001-60, com sede à Rua Dom João VI, nº 733, centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP: 85.960-000, Fone: 45 3284 2074, neste ato representado pelo Senhor Denise Schuller Marçal, portador do CPF sob nº 005.166.119-50, RG 7.716.385-9, residente e domiciliado em Marechal Candido Rondon - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos, móveis, ar condicionados e eletrodomésticos para manutenção das diversas Secretarias/Departamentos do Município de Pato Bragado - PR, conforme relacionado abaixo:

Item	Unid.	Qnt.	Especificações dos equipamentos/ moveis/ eletrodomésticos	marca	V. Unit.	V. Total
1	Un	5	Armário em aço 02 portas, com chave e puxador, chapa em aço nº 26, medindo altura 1,98x largura 1,20 X profundidade 0,40 cm, na cor cinza, com 04 prateleiras Chapa 26.	Big Metal	783,00	3.915,00
6	Un	2	Geladeira de no mínimo 300 L, tipo de degelo frost free, 110 V, cor branca, com controle de temperatura, pés niveladores, capacidade da geladeira 253 lts, capacidade do Freezer 47 litros, capacidade total de 300 litros, classificação energética A, 01 porta.	Consul	1.704,00	3.408,00
7	Un	2	Secadora de roupas de piso, Com capacidade para até 10 kg de roupas, e no mínimo 12 programas de secagem.	Electrolux	1.840,50	3.681,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 118/2018, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 11.004,00 (onze mil e quatro reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Secretário solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

CAIXA ECONOMICA AG: 0968 CONTA: 1816-1

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

123611502013 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ESC. MUNICIPAL MAR. DEODORO

4.4.90.52.42 – 6033 – Mobiliário em Geral – Fonte 505

4.4.90.52.12 – 6070 – Aparelhos e Utensílios Domésticos – Fonte 505

1236511502017 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI GOTINHA DE MEL

4.4.90.52.12 – 1368 – Aparelhos e Utensílios Domésticos – Fonte 505

4.4.90.52.34 – 1371 – Maquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – Fonte 505

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002025 – MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO CENTRO CULTURAL

4.4.90.52.12 – 1602 – Aparelhos e Utensílios Domésticos – Fonte 505

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

2781212502027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

4.4.90.52.42 – 1849 – Mobiliário em Geral – Fonte 505

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

4.4.90.52.34 – 2145 – Maquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – Fonte 505

1751214002.039 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

4.4.92.52.35 – 2372 – Equipamentos de Processamento de Dados – Fonte 5045

02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

0824315006004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PIA

4.4.90.52.34 – 4637 – Maquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – Fonte 505

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

0824415002053 – COFINANCIAMENTO POR RESULTADOS

4.4.90.52.42 – 6346 – Mobiliário em Geral – Fonte 505

0824415002056 – MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE

4.4.90.52.42 – 6347 – Mobiliário em Geral – Fonte 505

4.4.90.52.12 – 6348 – Aparelhos e Utensílios Domésticos – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer e instalar as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

-)] Os produtos a serem entregues deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada e termo de Referência, anexo deste Edital.
-)] Os equipamentos serão solicitados pelas Secretarias Municipais conforme necessidade das mesmas, os mesmos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria solicitante.
-)] Após a emissão da requisição os equipamentos/mercadorias deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, e devidamente instalados diretamente na Secretaria solicitante, sem custo adicional de frete.
-)] Os equipamentos deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
-)] As mercadorias a serem fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra qualquer defeito de fabricação, contados a partir da entrega dos mesmos.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 11 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
DIRCEU ANDERLE – Prefeito em Exercício

MARCAL ELETRODOMESTICOS LTDA – ME – CONTRATADA
DENISE SCHULLER MARÇAL